



28.08.04

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

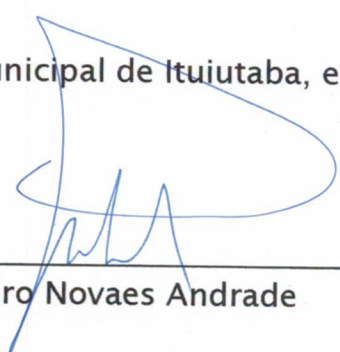
Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei CM/08/2004, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de março de 2004.

  
\_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2004, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em **23** de março de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/096

Assunto: Encaminha Mensagem nº 6/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 6/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 6/2004

Ituiutaba, 23 de março de 2004

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder, abono provisório, nos meses de maio a outubro de 2004, no valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

O projeto beneficia o pessoal da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

Em iniciativa anterior, dessa mesma ordem, foi esclarecido que a Administração Municipal não dispunha de meios para prever o comportamento da receita, a fim de conceder, naquele momento, reajuste salarial. Mas fez consignar que se houvesse uma fluência compatível na arrecadação até o final do ano, seria ultimada providência com vistas à incorporação do abono provisório ao salário do pessoal.

Está sendo encaminhado a essa edilidade, concomitantemente, projeto de lei que concede reajuste salarial ao pessoal da administração municipal, direta, indireta e fundacional, a partir do mês de novembro de 2004.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2004

**Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

em/08/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de maio a outubro de 2004, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o percentual previsto neste artigo sobre o piso salarial, já estabelecido em lei.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas Autarquias e Fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer face as despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004

Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 23/03/2004

Presidente

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 25/05/04

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
unanimidade em 23/03/2004

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

23/03/2004

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
unanimidade em 23/03/2004

PRESIDENTE

